

- à taxa de 9,22% ao ano, de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2003;
- à taxa de 9,14% ao ano, de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2004;
- à taxa de 9,13% ao ano, de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2004;
- à taxa de 9,21% ao ano, de 1 a 31 de Janeiro de 2005;
- à taxa legal, calculada nos termos do § 288 do Bürgerliches Gesetzbuch (código civil alemão), sem que essa taxa possa exceder 9,21%, a contar de 1 de Fevereiro de 2005, até à liquidação completa da dívida.

2) A Environmental Management Consultants é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 30 de Janeiro de 2008 — Japan Tobacco/IHMI — Torrefacção Camelo (CAMELO)

(Processo T-128/06)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa CAMELO — Marca nacional figurativa anterior CAMEL — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de retirar indevidamente proveito do carácter distintivo e do renome da marca anterior e inexistência de risco de prejuízo causado a estes — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Não violação das regras processuais relativas ao recurso — Artigo 74.º do Regulamento n.º 40/94»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição do titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante que goza de renome — Protecção da marca anterior de renome alargada a produtos ou a serviços não semelhantes (Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 5) (cf. n.ºs 56 a 66)

Objecto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 22 de Fevereiro de 2006 (processo R 669/2003-2), relativa a um processo de oposição entre a Japan Tobacco, Inc. e a Torrefacção Camelo Lda

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Torrefacção Camelo L ^{da}
Marca comunitária em causa:	Marca composta por elementos figurativos (camelo, pirâmides, palmeiras) e o nome CAFÉ TORREFACTO CAMPO MAIOR CAMELO CAFÉ ESPECIAL PURO Torrefacção Camelo L ^{da} CAMPO MAIOR-PORTUGAL, para produtos da classe 30 — pedido n.º 1469121
Titular da marca ou do sinal invocado em apoio da oposição:	Japan Tobacco, Inc.
Marca ou sinal invocado em apoio da oposição:	Marca nacional figurativa CAMEL para produtos das classes 22 e 34
Decisão da divisão de oposição :	Procedência da oposição
Decisão da Câmara de Recurso:	Anulação da decisão da Divisão de Oposição

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.

- 2) A Japan Tobacco, Inc. é condenada a suportar as suas próprias despesas e as do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI).
- 3) A Torrefacção Camelo Lda. suportará as suas próprias despesas.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 30 de Janeiro de 2008 — Arktouros/Comissão

(Processo T-260/06)

«Recurso de anulação — Regulamento (CE) n.º 1655/2000 — Supressão do apoio financeiro concedido para um projecto ecológico — Decisão que põe termo ao projecto e ordena o reembolso dos montantes pagos a título de adiantamento — Acto confirmativo — Expiração do prazo de recurso — Inadmissibilidade»

1. *Recurso de anulação — Actos susceptíveis de recurso — Conceito — Actos que produzem efeitos jurídicos vinculativos (Artigo 230.º CE) (cf. n.ºs 52, 55 a 56)*
2. *Recurso de anulação — Recurso de decisão confirmativa de duas decisões não impugnadas no prazo (Artigo 230.º CE) (cf. n.ºs 57 a 59)*

Objecto

Anulação da Decisão E (2006) 3181 final da Comissão, de 6 de Julho de 2006, que, por um lado, põe termo a um projecto relativo a acções de conservação no parque nacional de Pindos do Norte (Grécia) (Ellas — LIFE03/NAT/GR/000089), e, por outro, ordena o reembolso do adiantamento pago à recorrente a título do apoio financeiro comunitário que lhe foi concedido em execução da Decisão C (2003) 2919 final da Comissão, de 4 de Setembro de 2003